

## LEI Nº 988/2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro do ano 2001, e dá outras providências.

## I – DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro do ano 2001, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades da administração direta e indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

## II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º.** O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima e Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 16.541.115,00 (dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quinze reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

				R\$ 1,00
		<b>TESOURO</b>	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRI	ENTES	13.610.947	1.786.100	15.397.047
- RECEITA TRIBUT	ΓÁRIA	1.724.246	0	1.724.246
- RECEITA DE CO	NTRIBUIÇÃO	0	620.000	620.000
- RECEITA PATRIM	MONIAL	274.378	0	274.378
- TRANSFERÊNCI	AS CORRENTES	10.566.550	1.166.100	11.732.650
- OUTRAS RECEIT	AS CORRENTES	1.045.773	0	1.045.773
RECEITAS DE CA		494.068	650.000	1.144.068
- ALIENAÇÃO DE I		38.100	0	38.100
- TRANSFERÊNCI		0	650.000	650.000
- OPERAÇÃO DE (	CRÉDITO	455.968	0	455.968
SUBTOTAL		14.105.015	2.436.100	16.541.115
RECEITA TOTAL		14.105.015	2.436.100	16.541.115

**Art. 4º.** A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 14.429.515,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos e quinze reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.111.600,00 (dois milhões, cento e onze mil e seiscentos reais).

**Art. 5º.** A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA				
DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL TOTAL	TESOURO 10.616.615 1.707.475 12.324.090	3.250.125 966.900 <b>4.217.025</b>	TOTAL 13.866.740 2.674.375 16.541.115	
DESPESA POR ÓRGÃO			R\$ 1,00	
DODED I FOIOLATIVO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL	1.013.740	0	1.013.740	
PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO	405.200	0	405.200	
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	876.500	620.000	1.496.500	
SEC. MUN. ECON. FINANÇAS	1.721.500	0	1.721.500	
SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.809.100	0	4.809.100	
SEC. MUN. EDUC, CULTURA E ESPORTES	4.978.975	0	4.978.975	
SEC. MUN. SAÚDE	0	1.511.100	1.511.100	
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	0	595.000	595.000	
SUBTOTAL RESERVA DE CONTIGÊNCIA	<b>13.805.015</b> 10.000	<b>2.726.100</b> 0	<b>16.531.115</b> 10.000	
TOTAL	13.815.015	2.726.100	16.541.115	

## III – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar.
- **Art. 7º.** O critério adotado para a limitação de empenho e movimentação financeira obedecerá a seguintes prioridades:
  - a)- investimentos;
  - b)- transferências intragovernamentais;
  - c)- outras despesas de custeio;
  - d)- despesas com pessoal.





**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício do ano 2001 a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar até o limite de 100% (cem por cento), do total das despesas com pessoal constantes dos orçamentos que integram esta Lei.

- **Art. 9º.** As anistias, isenções e demais renúncias de receitas, bem como o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser compensadas com a alteração nas receitas próprias.
- **Art. 10.** Para a atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo 8º desta Lei.
- **Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, Estado e demais Entidades Públicas e Privadas, objetivando a implementação das ações consignadas neste orçamento.
- **Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá aplicabilidade a partir de 1º de janeiro do ano 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano 2000.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 032/2000 Autor: Poder Executivo Municipal Publicado no Jornal

Diano do Interior

Edição Nº J. 15 6

de: 17a 25 / 12 / 20 00

Culmanous

(a) Responsável